



LEI N.º 5029 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAQUIM CANUTO DE MELO, localizada no município de Coivaras – PI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAQUIM CANUTO DE MELO, com sede e foro no município de Coivaras, neste Estado.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *23 de novembro* de 1998.

Franco de Almeida

GOVERNADOR DO ESTADO

José Márcio Joga Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5029 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAQUIM CANUTO DE MELO, localizada no município de Coivaras – PI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAQUIM CANUTO DE MELO, com sede e foro no município de Coivaras, neste Estado.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de novembro de 1998.

Francisco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

José Márcio Joque Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5029 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998

Reconhece de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAQUIM CANUTO DE MELO, localizada no município de Coivaras – PI e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a FUNDAÇÃO JOAQUIM CANUTO DE MELO, com sede e foro no município de Coivaras, neste Estado.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *23 de novembro* de 1998.

Franco de Almeida

GOVERNADOR DO ESTADO

José Márcio
SECRETÁRIO DE GOVERNO